



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NÚCLEO DE BELÉM

Rua Senador Manoel Barata, 718, Loja B, Campina.
Fone: (091) 224-3709 – CEP 66.019-000 - BELÉM -PA



(i) Exm^o. Sr. Juiz Federal da ... Vara da Seção
Judiciária do Pará.

Chove lá fora e aqui, faz tanto frio
Me dá vontade de saber
Aonde está você
Me telefona
Me chama, me chama, me chama
Nem sempre se vê
Lágrimas no escuro, lágrimas no escuro...
(Lobão – Me Chama)

(ii).

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-NÚCLEO DO ESTADO DO PARÁ, através do seu membro alfim assinado, com fundamento no art. 5º, LXXIV e art. 134, ambos da vigente Constituição da República Federativa do Brasil, arts. 4º, VII e 14 da Lei Complementar nº 80/94, vem ajuizar **AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA DEFESA COLETIVA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NECESSITADOS E EM SITUAÇÃO DE RISCO, com pedido de liminar**, em desfavor da UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, devendo ser citada através de sua Advocacia, com endereço na Av. Boulevard Castilho França, nº 708, Prédio da Delegacia do Banco Central, Bairro do Comércio, nesta cidade de Belém/PA, CEP 66.010-902; do ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devendo ser citado através de sua Procuradoria, com endereço na Rua dos Tamoios, nº 1671, Bairro Batista Campos, nesta Cidade, CEP 66.025-540; e do MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, devendo ser citada através de seu representante legal, com endereço na Rua 1º de março, nº 424, Bairro da Campina, nesta Capital, CEP 66.017-120, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

(iii).

Em linha de princípio, cumpre destacar, que a Constituição cidadã, elevou, logo no seu art. 1º, incs. II e III, a cidadania e a dignidade da pessoa humana como fundamentos do Estado Democrático de Direito em que se constitui a República Federativa do Brasil, e assim garantiu e estabeleceu que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" e que "A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV" (CR, art. 5º, LXXIV e art. 134).



2004.39.00.010412-6



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

NÚCLEO DE BELÉM

Rua Senador Manoel Barata, 718, Loja B, Campina.
Fone: (091) 224-3709 – CEP 66.019-000 - BELÉM -PA



Está a dignidade da pessoa humana referida também nos arts. 230, 227 e 226, § 7º, da Constituição de 1988. No art. 230 se dispôs que a família, sociedade e Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida. Estabelece o art. 227, que também é dever da família, da sociedade e do Estado, *assegurar o direito à dignidade das crianças e adolescentes*. Por fim, no § 7º do art. 226 da Carta Magna ficou consignado, com base no princípio da dignidade da pessoa humana, que o planejamento familiar é livre decisão do casal.

Enquanto Órgão do Estado, tem a Defensoria Pública por função institucional "exercer a defesa da criança e do adolescente", conforme dispõe o art. 4º, inc. VII, da Lei Complementar 80/94.

Cuida, a Lei Maior que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". (CR, art. 227, *caput*).

Veja-se que os termos empregados pela *Summa Lex* foram "ABSOLUTA PRIORIDADE".

O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, no seu art. 86, que "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de **ações** governamentais e não-governamentais, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", o que torna indubitosa a legitimidade das partes arroladas no pólo passivo da presente ação.

Em recente matéria jornalística, publicada no Jornal O Liberal, que circulou no dia 21/11/2004, Caderno Atualidades, p. 3, intitulada "ABANDONO - DROGAS CONSOMEM A INFÂNCIA NAS RUAS", foi exposto, para a nossa vergonha, o que todos nós fazemos questão de não ver nas ruas e cruzamentos da cidade: crianças abandonadas à própria sorte, vítimas da omissão do Estado em cumprir com a sua obrigação de pô-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NÚCLEO DE BELÉM

Rua Senador Manoel Barata, 718, Loja B, Campina.
Fone: (091) 224-3709 – CEP 66.019-000 - BELÉM -PA



Estado! Onde está você? Por que te escondes? Me chama, me salva, me tira dessa miséria; assegura o meu direito de viver com um mínimo de dignidade. Esse é o clamor das ruas, daqueles que a Constituição fez questão que tivessem tratamento digno, de que foi porta-voz um verdadeiro cidadão, Maurício Ferreira Maciel, citado na matéria jornalística na seguinte passagem, *verbis*:

O empresário Maurício Ferreira Maciel acompanha bem de perto o crescimento do problema. Ele mantém um negócio perto da esquina da rua 14 de março com avenida Nazaré e passou a conviver com o grupo. Maurício sabe o nome de cada um e também já conhece suas histórias.

Segundo ele, a maioria vem do interior ou de outro Estado, boa parte já não tem família, foi maltratada pelos pais, sofreu abuso sexual e fugiu de casa. "Essas crianças são vítimas. Eles saem de casa para evitar a exploração, mas acabam sendo explorados pelos mais velhos nas ruas. São violentadas, maltratadas. O pior é que vivendo desse jeito logo o coração endurece, e o explorado de hoje será o explorador amanhã", sentencia.

Tocado com o drama, ele oferece alguma ajuda, dinheiro para comida, medicamentos para pequenos ferimentos e até remédios para doenças de pele, como micoses. No entanto, talvez a maior ajuda que ele pode oferecer tenha sido levar o problema aos órgãos públicos em busca de solução.

"Minha maior preocupação é tirar as crianças desse convívio com os mais velhos. Já procurei o Ministério Público, a Divisão de Atendimento do Adolescente (DATA), Funpapa, mas ajuda não vem. Ouvi do MP que ele havia dado um prazo para que os órgãos responsáveis fizessem algo. Eu já acho que qualquer prazo já é tarde, porque enquanto o Ministério tenta fazer cumprir sua decisão, essas crianças e jovens se drogam, cometem crimes. No final, para mim, o MP faz de conta que aciona o governo, que faz de conta que faz. Mas ninguém faz nada e o problema se multiplica. Se não for feito nada agora, toda rua de Belém terá criança em breve", avalia.

Nesse aspecto, Maurício cobra mais iniciativa do Ministério Público. "Isso não é problema de Polícia. É do Poder Público, que tem que fazer algo. Por isso, se o MP não fizer nada, a Justiça e o governo vão ficar no ar-condicionado. Isso clama e fere a dignidade de qualquer pessoa. Não é possível que as pessoas que têm poder para mudar isso, como juízes, autoridades, que passam todos os dias por essas ruas, não se tocam com essa situação. Então, essas crianças ficam



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

NÚCLEO DE BELÉM

Rua Senador Manoel Barata, 718, Loja B, Campina.
Fone: (091) 224-3709 – CEP 66.019-000 - BELÉM -PA



dependendo do que? Da gente, que dá um dinheiro para comprar comida, ajuda com algo?", questiona, ressaltando que logo poderá ocorrer outro assassinato no grupo.

De fato, esse é um problema do Poder Público, para o qual pagamos os tributos que devem ser utilizados em prol do atendimento dos direitos essenciais das crianças e adolescentes, porquanto, dispõe a Constituição da República, no § 7º do seu art. 227, que, no atendimento desses direitos, serão empregados recursos da seguridade social.

Ora, determina a Constituição que as crianças tenham ABSOLUTA PRIORIDADE no atendimento dos seus direitos, sendo um absurdo que o Governo Federal, Estadual e Municipal, e até o INSS, gastem milhões e milhões de reais com propaganda institucional, aviões, helicópteros, carros oficiais novos, etc., enquanto negligenciam as crianças e adolescentes de rua, afrontando flagrantemente o mandamento do art. 5º da Lei 8.069/90, que dispõe que "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Essa negligência do Poder Público fundada na política do faz de conta, e essa indiferença para com as crianças de rua, realmente clama e fere a dignidade de qualquer pessoa, sendo bem por isso o Povo Francês, que tudo via com a luz a razão dos iluministas e filósofos, em Convenção de 1793, quedou-se convencido de que "o esquecimento e o desprezo dos direitos naturais do Homem são as únicas causas das infelices do mundo".

Nas favelas, no Senado

Sujeira pra todo lado

Ninguém respeita a Constituição

Mas todos acreditam no futuro da nação

Que País é esse?

Que País é esse?

(Que País é esse - Legião Urbana)



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NÚCLEO DE BELÉM

Rua Senador Manoel Barata, 718, Loja B, Campina.
Fone: (091) 224-3709 – CEP 66.019-000 - BELÉM -PA



Chega estampado, manchete, retrato
Com venda nos olhos, legenda e as iniciais
Eu não entendo essa gente, seu moço
Fazendo alvoroço demais
O guri no mato, acho que tá rindo
Acho que tá lindo de papo pro ar
Desde o começo, eu não disse, seu moço
Ele disse que chegava lá
Olha aí, olha aí
Olha aí, ai o meu guri, olha aí
Olha aí, é o meu guri
(O meu guri - Chico Buarque)

E Santo Cristo até a morte trabalhava
Mas o dinheiro não dava prá ele se alimentar
E ouvia às sete horas o noticiário
Que dizia sempre que seu ministro ia ajudar
(Faroeste Caboclo -Renato Russo)

Não há razão para se institucionalizar o sofrimento e a miséria das crianças de rua, cantada pelos Brasis afora, e nem ocasião para cumplicidade com a discriminação, a exploração, a violência, a crueldade e a opressão de que são vítimas, pois é bem possível que tenha mais gente empregada por causa delas na rede de atendimento dos órgãos federais, estaduais e municipais, sem falar dos não-governamentais que recebem recursos públicos, do que propriamente crianças abandonadas nas ruas da cidade de Belém.



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

NÚCLEO DE BELÉM

Rua Senador Manoel Barata, 718, Loja B, Campina.
Fone: (091) 224-3709 – CEP 66.019-000 - BELÉM -PA



O legislador do Estatuto da Criança e do Adolescente, em tudo foi magnânimo, até em prever, no seu art. 98, inc. I, que as medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados, "por ação ou omissão da sociedade e do Estado", acrescentando que,

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;
- VIII - colocação em família substituta.

Nesse ponto, cabe enfatizar que a máxima e efetiva proteção das crianças e dos adolescentes não se restringe a medidas de ordem legal, mas pode decorrer de "outros meios", medidas judiciais inclusive, que visem o resguardo dos seus direitos e garantias fundamentais, conforme autoriza o art. 3º da Lei 8.069/90: "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou **por outros meios**, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Então dirá o Rei aos que estiverem à sua direita: Vinde, benditos de meu Pai, possuí por herança o reino que vos está preparado desde a fundação do mundo;
Porque tive fome, e deste-me de comer; tive sede, e destes-me de beber; era estrangeiro, e hospedastes-me;
Estava nu, e vestistes-me; adoeci, e visitaste-me; estive na prisão, e fostes ver-me.
Então os justos lhe responderão, dizendo: Senhor, quando te vimos com fome, e te demos de comer? ou com sede, e te demos de beber?



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

NÚCLEO DE BELÉM

Rua Senador Manoel Barata, 718, Loja B, Campina.
Fone: (091) 224-3709 – CEP 66.019-000 - BELÉM -PA



E quando te vimos estrangeiro, e te hospedamos? ou nu, e te vestimos?

E quando te vimos enfermo, ou na prisão, e fomos ver-te?

E, respondendo o Rei, lhes dirá: Em verdade vos digo que, quando o fizestes a um destes meus pequeninos irmãos, a mim o fizestes. (Mat.26:34-40)

Impõe a Lei, não só a de Deus, mas o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é dever de todos, do Poder Judiciário, inclusive, prevenir, e digo também que reprimir, a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Contudo, basta passar pela esquina da Tv. 14 de março com a Av. Nazaré, ou no Pizza Hut da Doca com a Antonio Barreto, para se ver a completa ausência dos Poderes Públicos, que permite, à vista de todos, crianças cheirando cola para enganar a fome, enquanto as pessoas, no interior dos estabelecimentos, apreciam uma pizza ou big Mac ou qualquer outra iguaria de tempero alienígena.

Onde estão os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

Quem dera que com a mesma presteza com que se socorre a banqueiros falidos, fosse socorrida a infância perdida das ruas de Belém. O tempo não para. A infância, e a vida, não podem esperar pela política do faz de conta, e "qualquer prazo já é tarde", pois certamente que o "explorado de hoje será o explorador amanhã".

Cuida o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente que "É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor". Por isso, a Defensoria Pública da União, comprometida *ex vi legis* com a defesa da criança e do adolescente, não poderia deixar na mão aqueles que tem por função institucional defender.

(iv).

Ante o exposto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, com fundamento nos arts. 101 e 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente, requer:

a) a **CONCESSÃO URGENTE DE LIMINAR**, determinando-se às rés que tomem providências incontinenti para



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

NÚCLEO DE BELÉM

Rua Senador Manoel Barata, 718, Loja B, Campina.
Fone: (091) 224-3709 - CEP 66.019-000 - BELÉM - PA



assegurar às crianças e adolescentes que vivem nas ruas desta Capital os seus direitos fundamentais garantidos pela Lei e pela Constituição, mediante:

a.1) a colocação das crianças de rua que não possuam familiares em abrigos especialmente destinados para o atendimento dos seus direitos, onde deverão permanecer abrigadas até a colocação em família substituta;

a.2) o encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, das crianças que possuam família nesta Cidade;

a.3) a inclusão das crianças, ou da família, no Programa do Governo Federal "FOME ZERO", "BOLSA FAMÍLIA", e outros do gênero de nível estadual e municipal.

a.4) o imediato tratamento médico das crianças e adolescentes viciados em substâncias entorpecentes e acometidos de algum tipo de moléstia;

a.5) a lavratura de assento de nascimento das crianças e dos adolescentes que não possuam registro.

a.6) a matrícula e frequência obrigatória das crianças e adolescentes em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

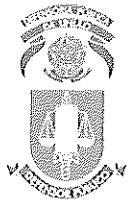
b) seja *JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO*, confirmando-se integralmente a liminar, por ser medida de direito e de justiça, condenando-se, condenando-se as demandas nos consectários da sucumbência.

(v).

Valor da causa: R\$ 1.000,00.

(vi).

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela oitiva dos



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
NÚCLEO DE BELÉM

Rua Senador Manoel Barata, 718, Loja B, Campina.
Fone: (091) 224-3709 – CEP 66.019-000 - BELÉM -PA




crianças e adolescentes de rua e inspeção judicial nos locais apontados nesta petição inicial.

(vii) .

Requer a citação das demandas para responderem à presente ação, sob as penas da lei, bem como a intimação do Ministério Público Federal para intervir no feito.

Por fim, requer a concessão da gratuidade da justiça.

Belém, 23 de novembro de 2004.


Anginaldo Oliveira Vieira
Defensor Público da União